

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150501/2025- SEMED.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020601/2025-SEMED.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, COM VISTAS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA.

CONTRATADO (A): FURTHER SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA.

CNPJ: 40.883.618/0001-61.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA, consoante autorização da Secretária Municipal de Educação, Sr.^a Suzana Margareth Scarpato Leite, vem apresentar as justificativas alusivas ao presente processo administrativo, que visa a futura: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, COM VISTAS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Anapu/PA apresenta a presente justificativa com o objetivo de instruir procedimento administrativo voltado à **contratação direta, por dispensa de licitação**, de empresa especializada na prestação de **serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia civil**, nos termos do **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A presente contratação tem como finalidade a elaboração de **projetos técnicos de engenharia** necessários à **reforma e requalificação de cinco unidades escolares da rede municipal de ensino**, conforme descrito a seguir:

- **E.M.E.I. Portal do Saber – Anexo Igreja Adventista**
- **E.M.E.I. Belcina Araújo da Silva – Av. Getúlio Vargas, Centro**
- **E.M.E.I.F. Maria Helena Cruz**
- **E.M.E.I. Rei Salomão – Travessão Surubim (Zona Rural)**
- **E.M.E.I.F. Maria das Dores**

Tais unidades demandam **intervenções urgentes de infraestrutura**, tendo em vista a existência de **danos estruturais, falhas elétricas, deficiências nas instalações hidráulico-sanitárias, ausência de acessibilidade e degradação física**, que comprometem a segurança dos alunos, professores e servidores, bem como a continuidade regular das atividades escolares.

Para viabilizar a execução de obras de engenharia, conforme estabelece o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, é obrigatória a elaboração prévia de projetos técnicos consistentes, elaborados por profissionais legalmente habilitados, com responsabilidade técnica registrada no CREA. O Município, todavia, **não dispõe de corpo técnico interno especializado** em número ou capacitação suficientes para atender a essa demanda específica, o que justifica a **contratação de empresa externa qualificada**.

A empresa a ser contratada será responsável pela elaboração, entrega e eventual atualização dos seguintes produtos técnicos:

- Projetos estruturais completos das unidades escolares;
- Projetos de instalações elétricas conforme a NBR 5410;
- Projetos hidrossanitários conforme a NBR 5626 e demais normas técnicas;
- Planilhas orçamentárias com base na tabela SINAPI/TCU;
- Cronogramas físico-financeiros;
- Memoriais descritivos e justificativos;
- Especificações técnicas e demais documentos auxiliares;
- Entregas em formatos impresso (encadernado) e digital (PDF e arquivos editáveis);
- Apoio técnico à equipe da Secretaria durante vistorias, reuniões ou diligências administrativas.

Todos os produtos serão utilizados para instruir futuros procedimentos licitatórios voltados à contratação de empresas executoras das reformas.

O valor estimado para a execução integral dos serviços, conforme pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados, **não ultrapassa o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o que enquadra a contratação na **hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

O processo está sendo instruído com os documentos exigidos no §3º do referido artigo, quais sejam:

- Documento de formalização da demanda;
- Termo de Referência detalhado;
- Estimativa de preços com base em cotações de mercado;
- Justificativa da escolha do fornecedor (quando selecionado);
- Justificativa do preço;
- Comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da empresa;
- Comprovação da dotação orçamentária;
- Designação do gestor e fiscal do contrato.

A contratação, portanto, atende aos princípios da **legalidade, motivação, eficiência, planejamento, economicidade e vantajosidade**, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios constitucionais do art. 37 da CF/88.

A elaboração dos projetos técnicos é **condição indispensável para a reforma das unidades escolares**, sendo etapa inicial de planejamento obrigatório que assegura a correção técnica, a segurança jurídica e a correta alocação dos recursos públicos, evitando aditivos indevidos, falhas construtivas e prejuízos ao erário.

Além disso, a medida atende diretamente ao **interesse público primário**, relacionado à promoção da educação básica com qualidade, segurança e infraestrutura digna, sobretudo para estudantes de áreas rurais e bairros periféricos do Município.

Diante do exposto, considera-se **plenamente justificada e juridicamente viável** a contratação direta da empresa especializada para os serviços descritos, conforme as normas legais vigentes, devendo o processo seguir para análise jurídica e posterior autorização da autoridade competente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O respaldo legal no art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.343/2024), do qual prevê a possibilidade de dispensa de licitação, vejamos:

I - Para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O prestador do fornecimento está sendo o escolhido pois:



O prestador do fornecimento está sendo o escolhido pois:

- a) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
- b) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
- c) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

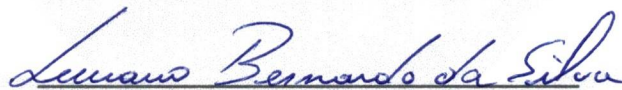
Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

De acordo com a manifestação do Setor de compras, nota-se as propostas das empresas acima citadas, para que houvesse uma ampla pesquisa de mercado. Após a análise das propostas verificou-se que a empresa FURTHER SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 40.883.618/0001-61, apresentou um valor de acordo com realidade do mercado e enviou as documentações solicitadas, bem como demonstrou a disponibilidade imediata para o fornecimento dos produtos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Desta feita, a disponibilidade imediata da aquisição e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da aquisição dos produtos.

Em tempo, os preços ofertados pela empresa FURTHER SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 40.883.618/0001-61 estão equiparados com a média praticada, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na pesquisa de Preços, apenso aos autos.

Anapu/PA, 10 de junho de 2025.



**Comissão de contratação da
Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA
Portaria Nº 008-A/2025-GABSEC/SEMED**